



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 243.2 - 01 de dezembro de 2023

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 5.514 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar a "APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Suzano", no período de janeiro a dezembro de 2024, para o desenvolvimento de suas atividades, conforme Plano de Trabalho apresentado, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 112/2023)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, em pecúnia, no valor de até R\$ 825.000,00 (Oitocentos e vinte e cinco mil reais), à "APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Suzano", no período de janeiro a dezembro de 2024, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º. A liberação do valor da subvenção, a que se refere o artigo anterior, poderá ser feita de forma parcelada ou integral, de conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º. A entidade beneficiada fica obrigada a:

I - Abrir conta bancária específica, em estabelecimento oficial, para movimentação exclusiva dos recursos recebidos;

II - Prestar contas, conforme instruções oficiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cada parcela, explicitando o valor recebido e apresentando comprovantes de todas as despesas efetivadas, acompanhada do respectivo extrato bancário e conciliação, quando for o caso;

III - Empregar o numerário recebido exclusivamente em despesas de custeio, de acordo com o programa de trabalho aprovado, sendo vedada a utilização em despesas de capital;

IV - Manter arquivada a documentação contábil de forma distinta, pelo prazo legal, para eventual fiscalização futura.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo acarretará a suspensão do benefício.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento e o controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela entidade beneficiada, que emitirá parecer circunstanciado sobre a respectiva fiscalização, observando o disposto nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias, constantes dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 29 de novembro de 2023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

RENATA PEREIRA ETINGER - Atos Oficiais

LEI Nº 5.515 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar a "APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Suzano", no período de janeiro a dezembro de 2024, para o desenvolvimento de suas atividades, conforme Plano de Trabalho apresentado, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 113/2023)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, em pecúnia, no valor de até R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais), à "APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Suzano", no período de janeiro a dezembro de 2024, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º. A liberação do valor da subvenção, a que se refere o artigo anterior, poderá ser feita de forma parcelada ou integral, de conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º. A entidade beneficiada fica obrigada a:

I - Abrir conta bancária específica, em estabelecimento oficial, para movimentação exclusiva dos recursos recebidos;

II - Prestar contas, conforme instruções oficiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cada parcela, explicitando o valor recebido e apresentando comprovantes de todas as despesas efetivadas, acompanhada do respectivo extrato bancário e conciliação, quando for o caso;

III - Empregar o numerário recebido exclusivamente em despesas de custeio, de acordo com o programa de trabalho aprovado, sendo vedada a utilização em despesas de capital;

IV - Manter arquivada a documentação contábil de forma distinta, pelo prazo legal, para eventual fiscalização futura.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo acarretará a suspensão do benefício.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e o controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela entidade beneficiada, que emitirá parecer circunstanciado sobre a respectiva fiscalização, observando o disposto nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias, constantes dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 29 de novembro de 2023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

RENATA PEREIRA ETINGER - Atos Oficiais

LEI Nº 5.516 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera ementa e dá nova redação ao "caput" do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.412 de 22 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 117/2023)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 243.2 - 01 de dezembro de 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 5.412 de 22 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina "Professora Bianca Carla Nunes da Silva", o Parque Municipal de Conservação Ambiental localizado entre a Avenida Katsutoshi Naito, Rua Agnaldo Cursino no loteamento denominado Comunidade Basílio Machado Neto - SESC, do distrito de Boa Vista Paulista, perímetro urbano, Município de Suzano, Estado de São Paulo."

Art. 2º. Fica alterado o "caput" do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.412 de 22 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica denominada Professora Bianca Carla Nunes da Silva, o Parque Municipal de Conservação Ambiental localizado entre a Avenida Katsutoshi Naito, Rua Agnaldo Cursino no loteamento denominado Comunidade Basílio Machado Neto - SESC, do distrito de Boa Vista Paulista, perímetro urbano, Município de Suzano, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

Tem início no marco 0, situado na Avenida Katsutoshi Naito, antes da Avenida Boa Vista, a 73,25 metros, do canto da casa da sede, em 34° 11' 50", e segue, margeando a Avenida Katsutoshi Naito, numa extensão de 805,20 metros até o marco 11, daí deflete, à direita, e segue ao longo da Rua Agnaldo Cursino, antes Estrada Municipal, conhecida como Caminho do Piju, com 543,26 metros, até o ponto 22, daí, o alinhamento provisório deflete à direita, abandonando a Rua Agnaldo Cursino e passa a confrontar com a área do Parque doado à Prefeitura Municipal de Suzano (matr. 2.466), como segue: do ponto 22 segue em curva, com 143,60 metros, até o ponto 21, de onde segue, em reta, com 53,50 metros, até o ponto 20, daí deflete em curva com 41,40 metros, até o ponto 19, de onde segue em reta, com 71,00 metros, até o ponto 18, e com 105,50 metros, até o ponto 17, do ponto 17 deflete em curva, com 151,50 metros, até o ponto 16, de onde segue em reta com 49,07 metros, até o ponto 15 e com 86,10 metros até o ponto 14, do ponto 14 segue com 99,00 metros no rumo 75°48'NE, até o ponto 13, de onde deflete à esquerda, com 26,10 metros até o ponto 12, e com 17,60 metros até o ponto 11, de onde deflete, em curva com 28,32 metros, até o ponto A, confrontando do ponto 22 ao ponto A com a área do já referido Parque, do ponto A, a divisa

deflete, à direita, em curva de 63,08 metros, até o ponto 2, confrontando do A ao ponto 2 com a Rua B, do ponto 2 o alinhamento divisório deflete, à direita, em curva, com 9,20 metros, até o ponto 1, de onde segue, com o rumo 75°48'SW e 150,03 metros, até o ponto 6 (Rua B), daí deflete à esquerda no rumo 40°30'SE e 96,22 metros, até o marco 6=5, confrontando do ponto 2 ao marco 6=5 com área da Estação de Tratamento de Água doada à Prefeitura Municipal de Suzano (Matr. 2.466), do marco 6=5 segue, com rumo 38°35'35"8" e distância de 12,30 metros, até o ponto K, de onde deflete à esquerda, no rumo 50°53'42,6"NE e 116,79 metros, até o ponto J, do ponto J, deflete em curva, à esquerda, com 40,50 metros, até o ponto I, de onde deflete, em curva, à direita, com 84,62 metros, até o ponto H, do ponto H, segue em reta no rumo 62°49'15"NE e 7,30 metros, até o marco 11 = marco 27 e, daí segue, no rumo 65°02'27"NE e 59,83 metros, até o marco 26, de onde segue, no rumo 83°44'56 SE e 13,21 metros, até o marco 25 = marco 1=5, confrontando, do marco 6=5 ao marco 25 = marco 1=5 com a já referida Rua B, do marco 25 = marco 1=5, a divisa deflete à direita no rumo 14°07'SW e 36,28 metros, até o marco 2 = marco 24=4, confrontando, do marco 25 = marco 1=5 ao marco 2 = marco 24=4 com a área do Reservatório Elevado, doado à Prefeitura Municipal de Suzano (Matr. 2466), do marco 2 = marco 24=4 a divisa segue com o rumo 17°39'54"SW e 9,16 metros, até o ponto Q, confrontando do marco 2 = marco 24=4 ao ponto Q com a Rua Particular 2, do ponto Q a divisa deflete, à direita, com o rumo 73°22'13"NW E 9,03 metros, até o ponto 8, daí deflete novamente à esquerda, com o rumo 20°50'40"SW e 13,80 metros, até o ponto 7, do ponto 7 o alinhamento divisório continua com rumo 61°17'44"SW e 25,90 metros, até o ponto 6, de onde deflete, em curva circular, à esquerda, com raio de 8,00 metros e desenvolvimento de 25,13 metros, até o ponto 5, do ponto 5 deflete, em curva circular, à esquerda, com raio de 25,22 metros e desenvolvimento de 11,00 metros até o ponto 4, daí deflete, à direita, com rumo 14°06'25"SW e 12,20 metros, até o ponto 3, do ponto 3 a divisa deflete, à esquerda com o rumo 72°14'07"SE e 53,00 metros, até o ponto 2, de onde deflete novamente à esquerda, com rumo 17°12'53"NE e 34,19 metros, até o ponto 1-A, deste ponto deflete à direita, com rumo 73°26'13"SE e 27,86 metros, até o ponto 0, confrontando, do ponto Q ao ponto 0 com área do Centro Social da Comunidade Basílio Machado Neto, do ponto 0 a divisa segue no rumo 73°26'136"SE e 11,00 metros até o ponto N, de onde deflete, à esquerda, e segue em curva com um desenvolvimento de 5,03 metros, até o ponto M, daí segue no rumo 17°13'32"NE e 65,17 metros, até o ponto L, confrontando, do ponto 0 ao ponto L com a

mesma Rua Particular 2, do ponto L situado na Avenida Katsutoshi Naito deflete à direita, com o rumo 69°09'08"NE e 4,32 metros, até o marco 0 inicial, confrontando, do ponto L, ao marco 0 com a Avenida Katsutoshi Naito, ao atingir o marco 0, início desta descrição, a divisa encerra seu perímetro com uma área de 301.364,81 metros quadrados.

E ainda a área com ponto de descrição inicial no ponto 1, esta localizado na Rua B, no cruzamento da Rua L, no ponto 1 segue em curva 9,20 metros, até o ponto 2, situado na Rua L, deste segue a Rua L, na distância de 14 metros, até o ponto 3, deste deflete a direita e segue em curva na distância de 15,20 metros, até o ponto 4, situado na Rua J, deste segue pela Rua J, em linha reta, rumo 49°30' SW, na distância de 121,04 metros, até o ponto 5, deste deflete à direita e segue em linha reta, no rumo 40°30'NW na distância de 96,22 metros até o ponto 6, situado na Rua B, deste deflete à direita e segue pela Rua B em linha reta no rumo 75°48'NE, na distância de 150,03 metros até o ponto 1 onde inicia a presente descrição encerrando uma área de 8.457,30 metros quadrados.

Descrições a partir das matrículas n°s 2.466 e 55.866 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Suzano.

Encerrando uma área total de 309.822,11 metros quadrados."

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Em conformidade com o contido nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos artigos 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 01 de dezembro de 2023, 74ª da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito
RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais